

**A IMPUNIDADE NO
DESCUMPRIMENTO
DE MEDIDAS
DIVERSAS DE PRISÃO
NO BRASIL**



Abril 2024

Novas Ideias em Segurança Pública

O INSTITUTO NISP é um *think tank*, um centro de pesquisas, criado para promover conhecimento, diagnósticos dos problemas e principalmente, propor e influenciar a adoção de SOLUÇÕES para o grave problema da segurança pública no Brasil. Para isso, usamos dados, evidências e métodos técnicos científicos. Em nosso trabalho acadêmico não há espaço para achismos, opiniões pessoais ou ideologias. Nosso objetivo é levantar e entender dados objetivos e suas implicações.

Nossos membros são, em sua maioria, servidores da segurança pública com formações diversas, que atuam em vários estados e instituições e que querem reduzir o poder de influência de grupos que impedem o bom funcionamento das instituições no Brasil.

No mês de Novembro de 2023, o Instituto NISP colaborou com a redação do PL 5446/2023, que dispõe sobre a tipificação penal do descumprimento de decisão judicial relativa a medidas diversas de prisão previstas na lei penal.

Autor

RICARDO ZIEGLER PAES LEME LESSA

Coordenador do NISP

Bacharel em Administração Pública e Direito

ex-Oficial do Exército Brasileiro

Oficial da PMDF

Professor

Edição

Bruno Pereira

Presidente do NISP

Luciano Soncini Andreotti

Resumo

O Brasil é um país em que criminosos dificilmente cumprem pena em regime fechado. A progressão permite que o condenado possa sair da cadeia e usufruir do regime aberto ou semiaberto após cumprir apenas 1/6 da pena, em muitos casos. Para isso, muitas vezes o juiz estabelece condições como recolhimento noturno em domicílio e o uso de tornozeleira eletrônica. Na prática, quando ocorre desrespeito a essas medidas de progressão de regime, raramente os transgressores sofrem algum tipo de punição. Os regimes aberto e semiaberto existem para reinserir o criminoso em sociedade, mas se ele ignora as regras e vivem em plena liberdade, não existe reinserção adequada e sim impunidade.

Existem diferentes abordagens para o combate à criminalidade e reintegração dos infratores à sociedade. Nesse sentido, o sistema jurídico do Brasil privilegia muito mais a reinserção do criminoso do que sua punição. Isso se reflete na grande quantidade de benefícios que o estado brasileiro oferece para aliviar a prisão de criminosos condenados em regime fechado.

Em nosso país, apenas um percentual pequeno dos crimes é efetivamente punido com prisão, sendo a liberdade a regra na maioria dos tipos penais do país. Para ficar preso, um criminoso deve ser condenado com decisão transitada em julgado, ou seja, após a apreciação por todas as instâncias cabíveis, com condenação superior a 8 anos de reclusão. Essa regra, sozinha, já elimina a possibilidade de prisão da grande maioria dos tipos do Código Penal Brasileiro.

Além da grande dificuldade de criminosos cumprirem pena em regime fechado, a progressão permite que o condenado possa sair da cadeia e usufruir do regime aberto ou semiaberto após cumprir apenas 1/6 da pena, em muitos casos. Para isso, muitas vezes o juiz estabelece condições como recolhimento noturno em domicílio e o uso de tornozeleira eletrônica.



Na prática, uma enorme quantidade de casos de desrespeito a medidas de progressão de regime acontecem sem consequências para os transgressores.

Para a atividade policial, os eventos de desrespeito à medidas judiciais de progressão de regime são especialmente sensíveis. Como rotina, o policial deve verificar se o abordado possui arma de fogo, drogas, documentos falsos ou qualquer outro material ilícito, se possui mandado de prisão em aberto e, quando não constatada nenhuma dessas circunstâncias, liberado.

Quando a equipe policial verifica que um infrator encontra-se em liberdade provisória ou deve cumprir alguma medida imposta pelo juízo da execução e se não obedece as exigências, ou ainda é menor infrator descumprindo as regras da semiliberdade ou liberdade assistida, a equipe policial militar tem dificuldades em comunicar o fato as autoridades competentes, em virtude de entendimentos jurídicos que favorecem os criminosos.



O entendimento pacificado nos Tribunais Superiores sustenta que não há crime do art. 330 do CP, Desobediência, quando existem outras sanções passíveis de serem aplicadas, decretação da prisão preventiva ou falta grave, conforme a Lei de Execução Penal. Esse entendimento impede a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência pelo policial militar que se depara com o descumprimento de medidas diversas da prisão.

Ao contrário dos casos de violência doméstica, em que o agressor que descumpra as medidas protetivas de urgência comete crime do art. 24-A da Lei 11.340/06, os apenados que cumprem penas no regime aberto ou semiaberto, que cumprem penas restritivas de direito ou ainda aqueles sujeitos a medidas cautelares diversas da prisão, caso descumpram as decisões do poder judiciário não incorrem em crime.

Portanto, a percepção dos integrantes do sistema de justiça criminal reforça a sensação de impunidade no Brasil. A lei e as decisões judiciais se tornam promessas vazias, não somente pela atipicidade da conduta, mas pela falta de integração e compartilha-



mento de informações entre as Instituições de Segurança Pública, Poder Judiciário e Ministério Público. Isso transmite a certeza da não punição para aqueles que descumprem as medidas impostas pelo Poder Judiciário.

Existem várias soluções para aperfeiçoar a fiscalização das medidas diversas da prisão impostas pelo poder Judiciário. Essa pesquisa evidencia os benefícios da cooperação entre diferentes órgãos, por meio do intercâmbio de informações, como já existem para os casos de violência doméstica, baseados na Resolução Conjunta nº 3, de 16 de abril de 2013 do CNJ.

 Consultor Jurídico

[Gilmar impede regressão direta do regime aberto ao fechado e ordena semiaberto](#)

 Consultor Jurídico

[TJ-SP anula regressão de regime por falta de oitiva judicial de presa](#)

 Consultor Jurídico

[Juiz veta regressão de regime por não carregamento de tornozeleira](#)



1 - A Cifra Oculta da Criminalidade e a Reincidência

Ainda que os dados oficiais sobre a criminalidade sejam o principal parâmetro para planejamento e execução de políticas públicas, muitos crimes e contravenções penais não são nem conhecidas pelas instâncias oficiais, o que provoca distorção sobre a situação real do crime. Muitos delitos cometidos por criminosos condenados desfrutando do benefício da saída temporária não chegam ao conhecimento das autoridades, pois quando a polícia inicia a investigação, o suspeito já voltou ao sistema prisional e inquérito acaba sendo encerrado pela impossibilidade da investigação. São delitos cometidos que não chegam a formar parte das estatísticas, pois não são detectados.

Dessa forma, a criminalidade real, o número efetivo de crimes ocorridos em determinado local e em um espaço tempo, é sempre maior que a criminalidade revelada ou registrada, ou seja, aquelas infrações penais que chegam ao conhecimento do Estado. A diferença entre a criminalidade real e revelada é o conceito de cifra oculta.



Um tipo de crime quase imperceptível para a população é o crime do colarinho branco, praticado por uma elite que ocupa cargos públicos e privados de alto nível, que não são registrados como criminalidade de rua, e passam despercebidos pelo policiamento ostensivo.

1.1 Medidas Processuais e Penais Diversas da Prisão

Durante a abordagem, o policial pode constatar que o abordado tem obrigações definidas em juízo, mesmo antes da condenação ainda na fase processual. Mesmo não existindo sentença condenatória transitada em julgado nem motivos para imposição de prisão preventiva ou temporária, o acusado poderá sofrer certas restrições que tem por objetivo garantir que não se desvincule da possível responsabilidade penal que será averiguada mediante um processo penal.

Portanto, o juiz, quando tem a notícia ou a presença alguém preso em flagrante delito, deve relaxar a prisão se for ilegal, impor prisão preventiva ou conceder liberdade provisória com ou sem fiança, além de outras medidas cautelares, previstos nos artigos 310 c/c 321 do Código de Processo Penal.



O recolhimento domiciliar é uma medida cautelar mais frequente e também uma das mais desrespeitadas. Mas quando essas medidas são ignoradas por infratores, quais são as consequências previstas em Lei?

1.2 Execução Penal

No curso da execução penal pode ocorrer que o condenado não permaneça integralmente no regime fechado. Trata-se de um direito do apenado, quando atendidos determinados requisitos, como o cumprimento de uma parte da pena e o bom comportamento para a progressão para um regime de cumprimento de pena menos rigoroso.

Assim, informa a Lei de Execuções Penais, no artigo 112, com os requisitos objetivos (prazos de cumprimento de pena a depender da infração penal) e Art 112§1º explicando os critérios subjetivos:

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos:

I - 16% (dezesesseis por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; [...]



VIII - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional.

§ 1º Em todos os casos, o apenado só terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

Com objetivo de criar condições para que o condenado possa se adequar novamente a vida em sociedade, foi elaborado o sistema de progressão de regime, que, na sua última etapa, consistiria no cumprimento de pena no regime aberto, baseado no regime de auto disciplina e responsabilidade (art. 36, CP) cumprido na casa de albergado (art. 93, LEP), um local adequado para oferecer cursos e palestras sem aspecto de um cárcere.

O cumprimento de pena no regime aberto exige que o condenado se recolha no período noturno a Casa do Albergado. Com efeito, o condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga. A Lei de Execuções Penais somente prevê regime domiciliar de cumprimento de pena para aqueles que possuem alguma limitação de saúde, idosos, grávidas ou únicos responsáveis por menores, conforme o art. 117.



Contudo, como não existem estabelecimentos adequados suficiente no Brasil, os juízes impõem o regime aberto com algumas medidas restritivas de direito, similares às medidas cautelares, tais como o recolhimento domiciliar noturno. A jurisprudência brasileira vem autorizando sistematicamente o regime aberto em prisão domiciliar, diante da ausência das Casas de Albergado*.

*<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/execucoes-penais/vepera/informacoes/regime-aberto-em-prisao-domiciliar> <acesso em 23 de outubro de 2020.>



2 - Metodologia

Para avaliar a percepção dos integrantes do Sistema Penal a respeito do cumprimento das medidas diversas da prisão, foram elaborados questionários pela plataforma SurveyMonkey que foram enviados para o correio eletrônico das Ouvidorias do TJDF, Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas do MPDF, Centro Integrado de Monitoração Eletrônica da SESIPE-DF, grupos de whatsapp das Equipes de Serviço de Policiais Militares pertencentes a todos os Comandos de Policiamento Regional e individualmente para os Cadetes 3º e 2º ano do Curso de Formação de Oficiais da PMDF que realizaram estágio em todas as unidades da PMDF no período de novembro de 2019 a outubro de 2020. O principal objetivo do questionário foi verificar as falhas na fiscalização das medidas diversas da prisão impostas pelo poder judiciário aos condenados ou que respondem em liberdade.

Recebemos respostas de 88 cadetes (futuros oficiais da corporação) que realizavam estágio de policiamento em todas as regiões administrativas do



DF, 29 respostas de membros e servidores do TJDF e MPDF que trabalham ou trabalharam na área Criminal e da Execução Penal e 97 respostas de Policiais Penais.

Os questionários foram customizados para os quatro públicos diferentes, servidores e membros do TJDF e MPDF, Praças Policiais Militares, Cadetes Policiais Militares e Policiais Penais. As perguntas para os membros e servidores do TJDF e MPDF procuraram avaliar a percepção da frequência com que chegavam ao seu conhecimento as situações de descumprimento de decisões judiciais de indivíduos que estão cumprindo pena em liberdade, no regime aberto ou semiaberto, além da percepção desses profissionais sobre a ação de policiais militares que se deparam com ocorrências envolvendo indivíduos que violam as medidas diversas da prisão.

Para os integrantes do sistema penitenciário, as perguntas procuraram avaliar a percepção deles em relação às ocorrências com pessoas que descumprem as regras da execução penal e as circunstâncias em que chegam ao conhecimento da Polícia Penal. Além disso, foi possível avaliar as impressões dos policiais



penais sobre a cooperação com os policiais militares para aprimorar a fiscalização das medidas da execução penal e as condições disponíveis para realizar esse serviço.

O questionário para os Policiais Militares (cadetes e praças) procurou identificar a frequência com que se deparam com pessoas descumprindo decisões judiciais que impõem limites a liberdade de locomoção e quais são as providências tomadas, além da percepção de responsabilização daqueles transgridam as ordens judiciais. O questionário também identificou aspectos sobre o tempo de serviço policial e atividade desenvolvida no momento (administrativa ou operacional). No caso dos cadetes as perguntas foram semelhante pois estavam empregados em estágio operacional.



3 - Resultados

3.1 A Opinião dos Servidores e Membros do TJDFT e MPDFT

Os questionários foram aplicados entre 5/09/2020 a 04/10/2020 para servidores do TJDFT e MPDFT. Foram 16 respostas de membros ou servidores do TJDFT e 13 do MPDFT, com experiência na área criminal ou de execução penal. Dos 29 integrantes do TJDFT e MPDFT que participaram da pesquisa, apenas 5 (17,24%) responderam afirmativamente à pergunta, indicando que já receberam alguma comunicação formal da PMDF sobre essas violações, enquanto a grande maioria, 24 (82,76%), afirmou que nunca havia recebido essas comunicações.

Tabela 1 - Já recebeu alguma comunicação formal da PMDF a respeito do descumprimento de medidas cautelares diversas da prisão ou de regras impostas para o Regime Aberto ou Semiaberto? COM EXCEÇÃO DE PRISÕES EM FLAGRANTE OU VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

	Quantidade de Respostas	Percentual
Sim	5	17,24%
Não	24	82,76%
Total	29	100%



Esse resultado sugere uma desconexão significativa entre a atuação dos policiais militares nas ruas e a interação com membros do Judiciário e do Ministério Público em relação ao monitoramento do cumprimento das medidas diversas da prisão. A falta de comunicação formal da PMDF pode impactar negativamente a eficácia do monitoramento dessas medidas e contribuir para a subnotificação das infrações relacionadas ao descumprimento dessas medidas.

A Tabela 2 demonstra um quadro de desconhecimento quase absoluto entre membros e servidores do TJDFT e do MPDFT sobre o descumprimento de medidas cautelares ou da execução penal presenciadas pelo policiamento ostensivo e impostas pelo Poder Judiciário. Das 28 respostas recebidas, 12 (42,29%) indicaram que nunca recebem comunicações formais da PMDF sobre essas violações, enquanto 11 (39,29%) responderam que isso ocorre raramente. Apenas 5 (17,86%) afirmaram que isso acontece às vezes, e nenhuma resposta indicou que tais comunicações ocorrem quase sempre ou sempre.



Tabela 2 – Com qual frequência são recebidas comunicações formais da PMDF a respeito do descumprimento de medidas cautelares diversas da prisão ou de regras impostas para o Regime Aberto ou Semiaberto? COM EXCEÇÃO DE PRISÕES EM FLAGRANTE OU VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Frequência	Quantidade de Respostas	Percentual
Nunca	12	42,29%
Raramente	11	39,29%
Às Vezes	5	17,86%
Quase Sempre	0	0%
Sempre	0	0%
Total	28	100%

Esse quadro de desconhecimento dos fatos relacionados ao descumprimento de medidas por parte dos integrantes do Judiciário e do Ministério Público sugere uma falta de integração e compartilhamento de informações entre essas instituições e a Polícia Militar. A pesquisa revela que, embora a percepção dos Policiais Militares do Distrito Federal seja de que eles frequentemente se deparam com o descumprimento dessas medidas, essa informação não chega aos membros do TJDF e MPDF. Isso é um forte indício da cifra oculta (subnotificação de ocorrência) do descumprimento de medidas diversas da prisão no DF.

Para mensurar a subnotificação do descumprimento de tais medidas e avaliar seus impactos na segurança pública do DF, é essencial que haja um



aperfeiçoamento na comunicação e na cooperação entre PMDF, TJDFT e MPDFT. A falta de conhecimento sobre essas violações por parte dos integrantes do Judiciário e do Ministério Público pode resultar em impunidade e no descumprimento das medidas judiciais, comprometendo a eficácia do sistema de justiça criminal e a segurança da comunidade.

3.2 - A Opinião dos Policiais Penais

Buscamos avaliar a percepção dos respondentes sobre a atuação policial militar frente as irregularidades da execução penal extramuros e a percepção de impunidade dos apenados do regime aberto.

Entre os integrantes da Polícia Penal que responderam o questionário entre os dias 23/09/2020 e 29/09/2020, foi constatado que 85,42% deles acreditam que sempre ou quase sempre os Policiais Militares durante o serviço se deparam com indivíduos descumprindo medidas cautelares diversas da prisão ou regras do regime aberto e semiaberto, como estar fora de casa após 22h em locais como bares, portando drogas ilícitas, em com-



panhia de pessoas que já se envolveram com infrações penais.

Tabela 3 – Você acredita que os Policiais Militares durante o serviço se deparam com que frequência com indivíduos descumprindo medidas cautelares diversas da prisão ou regras do regime aberto e semiaberto. P. ex (após 22h fora de casa , em bares, portando drogas ilícitas, em companhia de pessoas que já se envolveram com infrações penais).

Frequência	Quantidade de Respostas	Percentual
Nunca	0	0%
Raramente	4	4,17%
Às Vezes	10	10,42%
Quase Sempre	45	46,88%
Sempre	38	38,54%
Total	97	100%

Na hipótese de descumprirem algumas das restrições impostas pelo Poder Judiciário, 90 respondentes, cerca de 93%, acredita que o trabalho integrado entre PMDF e Polícia Penal pode contribuir para aprimorar a fiscalização daqueles indivíduos que estão cumprindo pena no regime aberto.

3.3 A Opinião dos Policiais Militares

As praças policiais militares responderam o questionário entre os dias 08/10/2019 e 09/10/2019. Os cadetes que realizavam o Estágio Operacional do



do Curso de Formação de Oficiais em todas as regiões administrativas do DF responderam entre 08/04/2020 e 14/04/2020. Somente 21% dos participantes praças policiais militares estavam no momento da pesquisa exercendo outra atividade que não o serviço operacional nas ruas do DF, todavia 68% tinham até 15 anos de serviço policial militar, enquanto 32% tinha mais que 15 anos de serviço.

Para a pergunta: durante o serviço com qual frequência você já se deparou em abordagens com indivíduos em liberdade provisória ou em regime aberto, semiaberto descumprindo as regras impostas (ex: após 22h fora de casa, em bares, portando drogas ilícitas, etc...)? 2% dos participantes responderam Nunca e 9% Raramente. 73% responderam que tais situações ocorrem sempre ou quase sempre.

Para a pergunta: tem conhecimento se algum desses indivíduos que violaram as condições da liberdade provisória ou do regime tiveram seus benefícios revogados? 79% dos praças policiais militares responderam que nas ocasiões em que se constata o descumprimento da medida diversa da prisão, raramente ou nunca ocorre alguma revogação de benefício.



Tabela 4- Durante o serviço, com qual frequência você já se deparou em abordagens com indivíduos em liberdade provisória ou em regime aberto, semi-aberto descumprindo as regras impostas(ex: após 22h fora de casa, em bares, portando drogas ilícitas, etc...)?

Frequência	Quantidade de Respostas	Percentual
Nunca	2	0%
Raramente	9	9%
Às Vezes	26	26%
Quase Sempre	38	38%
Sempre	25	25%
Total	100	100%

Dos 100 policiais militares que participaram da pesquisa, a maioria, 63%, relataram que quase sempre ou sempre se deparam com indivíduos em situação irregular, violando as condições impostas pelo Poder Judiciário para permanecer em liberdade.

Essas condições envolvem restrições como estar fora de casa após às 22h, consumir álcool ou outras substâncias entorpecentes, estar fora da comarca onde responde pelo crime praticado, entre outras. Esse resultado sugere que a ocorrência de tais infrações é uma preocupação real para os cadetes e praças da polícia militar durante seu estágio operacional nas unidades da PMDF. Uma pequena porcentagem, 25% dos policiais militares, acredita que as pessoas que descumprem as medidas diversas da prisão sofrem alguma sanção.



Em relação aos 88 cadetes em estágio participantes da pesquisa, quando questionados sobre registro no Banco de Dados da PMDF (GÊNESIS) a respeito das situações em que o indivíduo estava descumprindo alguma medida diversa da prisão, 78% afirmaram que não realizam tal registro. Essa falta de documentação formal das ocorrências pode contribuir para a subnotificação dessas infrações e, conseqüentemente, para a certeza da impunidade em relação ao descumprimento das medidas diversas da prisão.

Os dados revelam evidências claras de subnotificação e impunidade em relação ao descumprimento de medidas diversas da prisão. Essa falta de comunicação e registro formal das infrações pode comprometer a eficácia do sistema de justiça criminal e a segurança pública como um todo.



4 - O Que Podemos Fazer Para Solucionar?

Essa pesquisa encontrou fortes evidências de impunidade no descumprimento das medidas diversas da prisão que, embora averiguadas frequentemente por policiais militares, não chegam ao conhecimento das promotorias, varas criminais e da execução penal e ao sistema penitenciário, confirmando a existência do que a doutrina criminológica chama de Cifras Cinzentas.

A realidade da falta de integração entre os órgãos do Sistema Penal que conduz a impunidade e pode ser evidenciada na resposta dos cadetes que realizavam estágio operacional no DF. 56,82% afirmaram que só descobriram os casos de descumprimento das medidas diversas de prisão porque a própria pessoa abordada informou a condição e 27,27% deduzindo por pesquisas pelo Sistema da PMDF (GENÊSIS), que só informa as ocorrências em que o indivíduo se envolveu e que foram atendidas pela PMDF.

Nesse sentido, verifica-se que as decisões judiciais que impõem limites para o indivíduo responder um processo crime em liberdade ou obter a progressão do regime de cumprimento de pena, com grande



frequência, não são cumpridas adequadamente no Distrito Federal, já que aqueles que tem a maior probabilidade de se deparar com o descumprimento das ordens judiciais (Policiais Militares) não possuem os instrumentos necessários para levar o conhecimento das autoridades que poderiam responsabilizar quem as transgrediu.

A perda de significado de uma norma contribui para a degradação da ordem pública. Se as decisões emanadas pelo poder judiciário são descumpridas e não há responsabilização individual por esses fatos, sobretudo no juízo criminal, grande parte do sistema de persecução penal perde a razão de existir.

As evidências criminológicas corroboram que a constante tolerância com condutas violadoras da ordem pública, aparentemente insignificantes, conduzem à manifestação de comportamentos violentos mais graves, como ressaltam James Wilson e George Kelling sobre a Teoria das Janelas Quebradas.

A pesquisa revelou uma diferença abissal da relação entre a frequência com que os policiais militares participantes da pesquisa se deparam com pessoas violando as medidas (Sempre ou Quase Sempre) impostas para cumprimento de pena em re-



gime aberto ou medidas cautelares diversas da prisão e a frequência que esses fatos chegam ao conhecimento das instancias oficiais (Nunca ou Raramente) capazes de aplicar sanções para dissuadir e evitar a reiteração dessas condutas.

O fenômeno criminológico da cifra oculta da criminalidade, tradicionalmente ocorre pelo desinteresse das vítimas de crimes em procurar as instâncias oficiais do Estado para notificar os crimes que foram vítimas. No entanto, estamos diante de uma subnotificação de infrações, embora não caracterizadas como crime, com reflexos nas políticas de segurança pública, promovidas pelo próprio desinteresse do Estado.

Essa pesquisa revela as perspectivas dos profissionais da segurança pública e serve como base para a discussão e implementação de políticas públicas que atinjam os objetivos do Sistema Único de Segurança Pública, estimular o intercâmbio de informações de inteligência, integrar e compartilhar as informações de segurança pública.

Anexos

Respostas dos SERVIDORES E MEMBROS TJDFT e MPDFT

Respostas coletadas em 25/09/2020 a 04/10/2020

TJDFT - 55,17%

MPDFT - 44,83%

P2: Atuou na área criminal ou da execução penal por quanto tempo?

mais de 10 anos - 20,69%

entre 5 e 10 anos - 34,48%

menos de 5 anos- 44,83%

P3: Já recebeu alguma comunicação formal da PMDF a respeito do descumprimento de medidas cautelares diversas da prisão ou de regras impostas para o Regime Aberto ou Semiaberto? COM EXCEÇÃO DE PRISÕES EM FLAGRANTE OU VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

SIM - 17,24%

NÃO - 82,76%

P4: Com qual frequência são recebidas comunicações formais da PMDF a respeito do descumprimento de medidas cautelares diversas da prisão ou de regras impostas para o Regime Aberto ou Semiaberto? COM EXCEÇÃO DE PRISÕES EM FLAGRANTE OU VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Nunca - 42,86%

Raramente - 39,29%

Às Vezes - 17,86%

Quase Sempre - 0,0%

Sempre - 0,0%

P5: Você acredita que os Policiais Militares durante o serviço se deparam com que frequência com indivíduos descumprindo medidas cautelares diversas da prisão ou regras do regime aberto e semiaberto. P. ex (após 22h fora de casa, em bares, portando drogas ilícitas, em companhia de pessoas que já se envolveram com infrações penais)

Nunca 0%

Raramente 0%

Às Vezes 10,34%

Quase Sempre 44,83%

Sempre 44,83%

PERCEPÇÃO POLICIAIS PENAIS

Respostas coletadas em 23/09/2020 a 26/09/2020

Você está na Polícia Penal há quanto tempo?

mais de 10 anos - 58,76%

entre 5 e 10 anos - 3,09%

menos de 5 anos- 38,14%

P2: Já recebeu alguma comunicação formal da PMDF a respeito do descumprimento de medidas cautelares diversas da prisão ou de regras impostas para o Regime Aberto ou Semiaberto? COM EXCEÇÃO DE PRISÕES EM FLAGRANTE OU VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

SIM - 29,90%

NÃO - 70,10%

P3: Com qual frequência são recebidas comunicações formais da PMDF a respeito do descumprimento de medidas cautelares diversas da prisão ou de regras impostas para o Regime Aberto ou Semiaberto? COM EXCEÇÃO DE PRISÕES EM FLAGRANTE OU VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Nunca 32,29%

Raramente 32,29%

Às Vezes 18,75%

Quase Sempre 14,58%

Sempre 2,08%

P4: Você acredita que os Policiais Militares durante o serviço se deparam com que frequência com indivíduos descumprindo medidas cautelares diversas da prisão ou regras do regime aberto e semiaberto. P. ex (após 22h fora de casa , em bares, portando drogas ilícitas, em companhia de pessoas que já se envolveram com infrações penais)

Nunca 0%

Raramente 4,17%

Às Vezes 10,42%

Quase Sempre 46,88%

Sempre 38,54%

P5: A Polícia Penal possui recursos adequados e suficientes(efetivo, viaturas, acesso a banco de dados de endereços atualizados) para realizar a fiscalização da execução penal fora das Penitenciárias?

Discordo Totalmente 18,56%

Discordo 30,93%

Nem Concordo Nem discordo 16,49%

Concordo 22,68%

Concordo Totalmente 11,34%

P6: Você acredita que exista um sentimento de impunidade naqueles que estão cumprindo penas no Regime Aberto, na hipótese de descumprirem algumas das restrições impostas pelo Poder Judiciário? (Fig.4)

Discordo Totalmente 1,04%

Discordo 7,29%

Nem Concordo Nem discordo 2,08%

Concordo 48,96%

Concordo Totalmente 40,63%

P7: Você acredita que o trabalho integrado entre PMDF e Polícia Penal pode contribuir para aprimorar a fiscalização daqueles indivíduos que estão cumprindo pena no Regime Aberto?

Discordo Totalmente 1,03%

Discordo 2,06%

Nem Concordo Nem discordo 4,12%

Concordo 21,65%

Concordo Totalmente 71,13%

PERCEPÇÃO POLICIAIS MILITARES (GERAL)

Respostas Coletadas em 08/10/2019

P1: Durante o serviço com qual frequência você já se deparou em abordagens com indivíduos em liberdade provisória ou em regime aberto, semi-aberto descumprindo as regras impostas(ex: após 22h fora de casa , em bares, portando drogas ilícitas, etc...) ?

Sempre 25,00%

Quase Sempre 38,00%

Às Vezes 26,00%

Raramente 9,00%

Nunca 2,00%

P2: Tem conhecimento se algum desses indivíduos que violaram as condições da liberdade provisória ou do regime tiveram seus benefícios revogados?

Sempre 5%

Sofrem alguma sanção, mas não tenho conhecimento 7%

Às Vezes 9%

Raramente 26%

Nunca 53%

P3: Qual sua atividade no serviço policial?

Administrativa 9,00%

RP 31,00%

GTOP 28,00%

Especializada 24,00%

Outra 12,00%

P4: Quanto tempo de serviço policial militar possui?

Mais de 15 anos de serviço PM 32%

entre 8 e 15 anos de serviço PM 35%

menos de 8 anos de serviço PM 33%

PERCEPÇÃO POLICIAIS MILITARES (CADETES durante Estágio Operacional)

Respostas Coletadas em 08/04/2020 a 14/04/2020 P1: Durante o Estágio Operacional você abordou ou atendeu alguma ocorrência envolvendo algum indivíduo que estava em Liberdade Provisória, Regime Aberto ou Semi-Aberto, Domiciliar, Liberdade Assistida?

SIM - 71,26%

NÃO - 28,74%

P2: Os indivíduos abordados estavam descumprindo alguma das condições impostas pelo Poder Judiciário para permanecer em liberdade? P.Ex(após às 22h nas ruas, consumindo álcool ou outra substância entorpecente, fora da comarca onde responde pelo crime praticado, tornozeleira eletrônica sem bateria)

SIM - 35,63%

NÃO - 64,37%

P3: Foi realizado algum registro no Banco de Dados da PMDF(GÊNESIS) a respeito das situações em que o indivíduo estava descumprindo alguma medida diversa da prisão?

SIM - 21,84%

NÃO - 78,16%

P4: Como você descobre a situação do indivíduo abordado se encontra em Liberdade Provisória, Regime Semi-Aberto, Regime Aberto, Domiciliar, Liberdade Assistida. ETC.?

A própria pessoa abordada admite a condição que se encontra 56,82%

Por meio do GENESIS PMDF 27,27%

Por meio do COPOM 7,95%

Por meio de Banco de Dados de outras Forças de Segurança Pública 44,32%

Outros meios 22,73%

P5: Com qual frequência você acredita que as pessoas que descumprem as medidas diversas da prisão sofrem alguma sanção? P. Ex(Regressão do Regime , Prisão Preventiva , Sanção Disciplinar prevista na Lei de Execuções Penais).

Sempre 5,75%

Sofrem alguma sanção, mas não tenho conhecimento 20,69%

Às Vezes 16,09%

Raramente 51,72%

Nunca 10,34%